



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 106, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 3.708, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei 3.708, de 23 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§2º Considera-se recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, salvo nos seguintes casos:

I – membros eleitos, conforme representação prevista no art. 4º, incisos II, III e IV;

II – membros, independente de qual representação, cujo exercício de mandato tenha sido inferior a doze meses.

§3º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido apenas após o término de, pelo menos, um mandato completo subsequente, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do § 2º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão